



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI 055/2012

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 017/2012, PRORROGA MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. O Art. 48 da Lei Municipal 017/2012, de 17 de abril de 2012, passa avigorar com a redação e os dispositivos seguintes:

Art. 48. “Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição por uma única vez”.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Nos termos do Art. 2º, Inciso III da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Art. 66 da Lei Municipal 017/2012, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação e os dispositivos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 66. “Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal”.

Parágrafo Único. Os conselheiros terão ainda assegurados os direitos seguintes:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença paternidade;
- IV – Gratificação natalina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Prefeito Municipal